



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1.236-Cx. P.03-Tel. (16)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista/SP
CNPJ. Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.558 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

“Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de São José da Bela Vista/SP e dá outras providências”.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELA PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º: Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de São José da Bela Vista, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Artigo 2º: Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo 1º: O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - 60 (sessenta dias), no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1.236-Cx. P.03-Tel. (16)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista/SP
CNPJ. Nº59.851.600/0001-06

II - 30 (trinta dias), no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade;

III - 15 (quinze dias), no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo 2º: A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

Artigo 3º: A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei terá sua licença automaticamente prorrogada.

Artigo 4º: Compete à servidora comunicar formalmente o início de sua gestação ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROCOLO N.º 100
ENTRADA 26/08/2015
PROCURAR:
ENC. PROCOLO